



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos

Ana do Carmo Rocha

A promoção do respeito à diversidade em livros didáticos dos anos iniciais do ensino fundamental

**Diamantina
2024**

Ana do Carmo Rocha

A promoção do respeito à diversidade em livros didáticos dos anos iniciais do ensino fundamental

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para obtenção do título de especialista.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Henrique Silva de Castro

**Diamantina
2024**

Ana do Carmo Rocha

**A PROMOÇÃO DO RESPEITO À DIVERSIDADE EM LIVROS DIDÁTICOS DOS
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como parte dos requisitos exigidos para a obtenção título de Especialista em Educação em Direitos Humanos, na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Orientador(a): Prof. Dr. Carlos Henrique Silva de Castro

Data de aprovação 07/10/2024

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS HENRIQUE SILVA DE CASTRO**
Data: 08/10/2024 08:53:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Carlos Henrique Silva de Castro
Diretoria de Educação Aberta e a Distância – UFVJM – Orientador

Documento assinado digitalmente
 **PAULO FELIPE LOPES DE CARVALHO**
Data: 07/10/2024 20:06:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Paulo Felipe Carvalho
Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG

Documento assinado digitalmente
 **RUTE FERREIRA FRAGA**
Data: 07/10/2024 19:21:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Ma. Rute Ferreira Fraga
Diretoria de Educação Aberta e a Distância – UFVJM

Diamantina

Dedico este trabalho, especialmente, à minha família, que é a minha base. Também
o dedico a todos aqueles que, por condições diversas, ainda enfrentam o
desrespeito às diversidades no acesso à educação. E, por fim, a todos que lutam
contra as desigualdades e injustiças, em busca de uma sociedade mais justa e
igualitária.

AGRADECIMENTOS

Em meio a tantos anseios e desafios, a especialização surgiu e, aos poucos, foi tomando forma. Esse desejo cresceu, amadureceu, transformou-se em um plano e tornou-se uma necessidade de realização pessoal. Gostaria de agradecer, em primeiro lugar, a Deus, por me permitir chegar até aqui e realizar um sonho, completando mais uma etapa de muitas que ainda estão por vir. Agradeço profundamente à minha querida família, por sempre incentivarem meus estudos e sonhos, e por estarem ao meu lado, especialmente pela compreensão diante do tempo que lhes foi dedicado.

Também sou grata a todos os professores, tutores e à equipe que sempre esteve presente, caminhando comigo durante essa jornada. Tenho muito orgulho de todos! Ao meu orientador, Prof. Carlos Henrique Silva de Castro, deixo meus sinceros agradecimentos por sua excelente orientação neste trabalho de conclusão e pela valiosa troca de conhecimentos.

A todos, o meu muito obrigado!

“Por um mundo onde sejamos socialmente iguais,
Humanamente diferentes e totalmente livres”.

Rosa Luxemburgo

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo verificar em que medida os conteúdos de direitos humanos são abordados nos livros didáticos aprovados pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) 2023, destinados aos anos iniciais do ensino fundamental. Nesse sentido, a pesquisa tem foco na coleção *A Conquista da Língua Portuguesa*, elaborada pela autora Isabela Carpaneda (Brasil, 2023). A coleção busca abordar temas como igualdade de gênero, diversidade racial, inclusão de pessoas com deficiência, diversidade cultural e direitos humanos. Este trabalho busca analisar em que medida há promoção do respeito às diversidades e aos direitos humanos. Além disso, examina a frequência e a qualidade com que esses conteúdos aparecem nos materiais didáticos. A base teórica utilizada apoia-se, sobretudo, na concepção de Educação Libertadora defendida por Paulo Freire, por meio da qual as pessoas se tornam agentes capazes de operar e transformar o mundo. O estudo também destaca as leis que defendem essas diversidades, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

Palavras-chave: diversidade; alfabetização; letramento; ensino fundamental; direitos humanos; livros didáticos.

ABSTRACT

This study aims to verify the extent to which human rights content is addressed in textbooks approved by the National Textbook Program (PNLD) 2023, intended for the initial years of elementary school. In this regard, the research focuses on the collection *A Conquista da Língua Portuguesa*, written by Isabela Carpaneda (Brazil, 2023). The collection seeks to address themes such as gender equality, racial diversity, inclusion of people with disabilities, cultural diversity, and human rights. This paper aims to analyze to what extent there is a promotion of respect for diversity and human rights. This paper aims to analyze if there is some kind of promotion of respect for diversity and human rights. Additionally, it examines the frequency and quality with which of these contents appear in the referred textbooks. The theoretical foundation is primarily based on Paulo Freire's concept of Liberating Education, through which individuals become agents capable of acting and transforming the world. The study also highlights the laws that defend these diversities, promoting a more just and equal society.

Keywords: diversity; literacy; literacy; elementary education; human rights; textbooks.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Livro didático: A conquista	15
Figura 2 – Símbolo da igualdade de gênero	18
Figura 3 – Dia da Consciência Negra	22
Figura 4 – Cordão de girassol	25
Figura 5 – Diversidade cultural.....	27
Figura 6 – Símbolo dos direitos humanos	32

LISTA DE ABREVIATURAS

BNCC - Base Nacional Comum Curricular

CNE - Conselho Nacional da Educação

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

EDH - Educação em Direitos Humanos

FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

PCD - Pessoas com deficiência

PNLD - Programa Nacional do Livro Didático

UFVJM - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. METODOLOGIA.....	13
3. CAPÍTULO: TEMAS ANALISADOS	16
3.1. IGUALDADE DE GÊNERO.....	16
3.2. DIVERSIDADE RACIAL.....	19
3.3. INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	22
3.4. DIVERSIDADE CULTURAL.....	25
3.5. DIREITOS HUMANOS.....	27
4. CONCLUSÃO.....	32
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	35

1. INTRODUÇÃO

A família é o primeiro grupo social com o qual convivemos. É nela que aprendemos a importância do carinho, respeito, colaboração e diálogo. Seja na família, na escola ou na comunidade, a melhor forma de vivermos em harmonia é respeitando as regras de convivência e as leis. A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 e 206, enfatiza a importância de uma educação que promova o pleno desenvolvimento da pessoa e o exercício da cidadania, garantindo igualdade de condições para todos os estudantes (Brasil, 1988). Esses princípios são reforçados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece o respeito à diversidade e à pluralidade cultural como fundamentos da educação. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, define as diretrizes e bases da educação nacional (Brasil, 1996).

Em consonância com esses postulados legais, este trabalho foca na promoção do respeito à diversidade nos livros didáticos dos anos iniciais do ensino fundamental, disponibilizados em escolas públicas brasileiras pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) 2023, embora tenha enfoque em uma coleção específica, a ser apresentada. O FNDE e o Ministério da Educação colaboram para compreender os processos de aprendizagem relacionados a respeito, cidadania e diversidades sociais e culturais. De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, todos são iguais perante a lei (Brasil, 1988). Assim, a promoção do respeito à diversidade deve ser mantida tanto na sala de aula quanto na comunidade e na sociedade em geral.

Neste contexto, este estudo investiga a representação da diversidade nos textos dos livros didáticos utilizados nos anos iniciais do ensino fundamental, com foco na coleção *A Conquista da Língua Portuguesa*, elaborada pela autora Isabela Carpaneda (Brasil, 2023). A coleção busca abordar temas como igualdade de gênero, diversidade racial, inclusão de pessoas com deficiência, diversidade cultural e direitos humanos. *A Conquista* se destaca por apoiar a formação integral do estudante, incentivando sua participação em situações comunicativas diversificadas, promovendo o contato com temas contemporâneos e estabelecendo relações entre os conceitos estudados e as situações do cotidiano.

A coleção é referenciada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na Política Nacional de Alfabetização (PNA) e apresenta seções que exploram opor-

tunidades de avaliação ao longo do ano escolar. Destinada aos anos iniciais do ensino fundamental, a coleção *A Conquista da Língua Portuguesa* do 1º ao 5º ano é uma ferramenta valiosa para apoiar o processo de alfabetização e sua consolidação. Cada volume proporciona uma ampla diversidade de temas, gêneros textuais, pontos de vista e funções de linguagem, visando alcançar as competências, habilidades e atitudes necessárias para a proficiência na Língua Portuguesa.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante o direito à educação com base na igualdade e no respeito aos valores culturais e históricos de cada contexto social (Brasil, 1990). As Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatória a inclusão da história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo escolar, reforçam a necessidade de uma educação que celebre a diversidade cultural (Brasil, 2003; Brasil, 2008). Para as crianças do ciclo básico, a exposição a essas temáticas nos livros didáticos é essencial para a construção de uma identidade plural e inclusiva.

Diante disso, este estudo investiga se a coleção *A Conquista da Língua Portuguesa*, utilizada em escolas públicas, está alinhada com essas diretrizes legais, promovendo uma educação que valorize a diversidade, os direitos humanos e contribua para a formação de cidadãos conscientes e preparados para viver em uma sociedade justa e igualitária.

Além desta seção introdutória, este trabalho está organizado em mais quatro seções: a segunda aborda a metodologia, a terceira apresenta a análise do material didático em questão e a quarta traz as conclusões.

2. METODOLOGIA

Como mencionado na introdução, este estudo investiga a representação da diversidade em textos de livros didáticos de Língua Portuguesa utilizados nos anos iniciais do ensino fundamental, com base em cinco temas previamente selecionados. Foram utilizados livros da coleção *A Conquista da Língua Portuguesa* (doravante, *A Conquista*), da autora Isabela Carpaneda, editora FTD, elaborada para o processo de alfabetização e sua consolidação. Com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento do estudante, cada volume da coleção oferece contato com uma ampla diversidade temática, gêneros textuais, pontos de vista e funções da linguagem.

Assim, de maneira gradual, desde os primeiros anos de escolaridade, o estudante tem acesso a práticas relacionadas ao desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes ligadas à leitura, escrita e análise linguística. Os temas a serem verificados são: igualdade de gênero, diversidade racial, inclusão de pessoas com deficiência, diversidade cultural e direitos humanos.

Os livros da coleção *A Conquista* foram selecionados por serem utilizados em uma escola onde a pesquisadora trabalha, despertando um interesse especial pelos materiais didáticos e pelos conteúdos abordados em sala de aula, a partir da ciência de que se pesquisar e refletir nossas práticas é necessário para aprimorá-las. Percebe-se que os alunos precisam ser estimulados de forma que a aprendizagem seja prazerosa, sempre respeitando os princípios de responsabilidade, solidariedade, reconhecimento dos direitos dos outros e compreensão de regras comuns. A inclusão da diversidade nos livros didáticos é essencial para refletir a realidade social e preparar os estudantes para uma sociedade inclusiva. O respeito à diversidade não é apenas uma questão de preferência ou concordância, mas uma obrigação que todos devem cumprir.

A escolha pelos livros didáticos dos anos iniciais se deu por ser essa a fase de alfabetização e letramento, que se consolida até o 3º ano do ensino fundamental. Esse período é fundamental para uma base educacional sólida. A alfabetização é um direito humano essencial, conforme estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos (Brasil, 2000, art. 26). O acesso à educação de qualidade permite que os indivíduos desenvolvam a capacidade de entender e exercer seus direitos.

A alfabetização consiste no aprendizado do alfabeto e na utilização deste como código de comunicação, além da apropriação do sistema de escrita. Ela pressupõe a compreensão do princípio alfabético, essencial para o domínio da leitura e escrita. Nos anos iniciais, a alfabetização vai além do ensino das letras e sons; ela abre portas para um mundo de conhecimento e possibilidades.

A filosofia de Paulo Freire baseia-se no diálogo e na troca entre aluno e professor. Freire defendia que o aluno não deveria estar sempre em uma posição passiva, recebendo apenas informações, mas sim participar de um sistema em que ambas as partes envolvidas ensinam e aprendem mutuamente. Como ele afirmava, “A leitura do mundo precede a leitura da palavra” (Freire, 1981).

Letramento refere-se à habilidade de ler e escrever de acordo com o contexto das práticas sociais que envolvem a leitura e a escrita, considerando a linguagem como um produto cultural e social. A principal diferença entre alfabetização e letramento é que a alfabetização ensina a codificar e decodificar o sistema de escrita, enquanto o letramento ensina a dominar e utilizar a linguagem na prática social (Soares, 1989). No entanto, antes de estudarmos letramentos, Freire já destacou, “Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo; os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo” (Freire, 1987). (FIG.1).

Figura 1 – Livro didático: A conquista v. 1



Fonte: PNLD, 2023¹

Os cinco temas a serem pesquisados, quanto sua presença e forma como são tratados, são: igualdade de gênero, diversidade racial, inclusão de pessoas com deficiência, diversidades culturais e direitos humanos, como apresentados no sumário deste trabalho. O Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) destina-se a avaliar e disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias,

¹ Disponível em: <https://pnld.ftd.com.br/anos-iniciais/objeto-2/a-conquista/>. Acesso em: 22 de setembro de 2024.

entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital. Também abrange instituições de educação infantil comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público.

A seguir, serão abordados os cinco temas escolhidos para o aprofundamento deste estudo, com base nos livros do Programa Nacional do Livro Didático e do Material Didático. Acredita-se que, ao trabalhar esses temas durante o processo de alfabetização, as crianças não apenas aprenderão a ler e escrever, mas também serão sensibilizadas para a importância do respeito à diversidade, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

3. TEMAS ANALISADOS

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e consciência, devem agir uns com os outros com espírito de fraternidade. Para as crianças do ciclo básico de educação (1º ao 5º ano), é crucial que os livros didáticos reflitam essa diversidade, proporcionando um ambiente de aprendizado inclusivo e representativo. A presença de conteúdos que abordem igualdade de gênero, diversidade racial, inclusão de pessoas com deficiência, diversidades culturais e direitos humanos contribui para a formação de uma consciência crítica e para o desenvolvimento de atitudes de respeito e valorização das diferenças desde os primeiros anos escolares.

A escolha dos cinco temas - igualdade de gênero, diversidade racial, inclusão de pessoas com deficiência, diversidades culturais e direitos humanos - é respaldada pelas leis brasileiras e será detalhada a seguir. Esses temas fazem parte da Declaração Universal dos Direitos Humanos e são fundamentais para a educação.

O Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) desempenha um papel essencial na melhoria da educação no Brasil. Ao fornecer livros didáticos de qualidade, o programa contribui para o desenvolvimento de habilidades e competências dos estudantes. Os materiais fornecidos pelo PNLD são elaborados por especialistas e passam por um rigoroso processo de seleção, garantindo sua qualidade e adequação às necessidades dos alunos.

Nos livros didáticos do PNLD, é comum encontrar atividades sobre os direitos da criança, como: “Toda criança tem que ter nome, lar, saúde e não passar fome, ter segurança e estudar; não é questão de querer ou concordar, os direitos das crianças devem ser respeitados” (Ministério da Educação, 2023).

3.1 Igualdade de Gênero

A igualdade de gênero é um conceito que busca a equidade entre homens e mulheres, que visa combater as diversas formas de injustiça e desigualdade presentes no mundo. A Constituição Federal de 1988 garante essa igualdade de direitos, conforme o artigo 5º, inciso I, que estabelece que homens e mulheres sejam iguais em direitos e obrigações (Brasil, 1988).

A crise nas relações de gênero reflete a disputa pelo poder, com a balança pendendo em direção às mulheres, embora ainda longe do equilíbrio completo. Parte da luta feminista se concentra em combater a violência masculina contra as mulheres, e a Lei Maria da Penha é um exemplo significativo dessa batalha. Esta lei é um excelente tópico para serem estudados em sala de aula, com muitos materiais disponíveis na internet e em organizações não governamentais feministas que abordam sua trajetória de aprovação e casos de aplicação.

Outra frente de luta é garantir o pleno acesso das mulheres à educação, um objetivo que, em grande parte, já foi alcançado. No entanto, ainda é necessário que os conhecimentos adquiridos na escola façam uma diferença significativa na vida dos alunos, ajudando-os a compreender e atuar no contexto social em que vivem. É importante reconhecer que a mudança no equilíbrio de poder pode, em alguns casos, gerar mais violência, o que é motivo de preocupação (Brasil, 2006).

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio,

à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Brasil, 2006).

No entanto, ao considerar as diversas formas de violência, como a psicológica, moral e patrimonial, muitas mulheres não percebem o quanto são desrespeitadas e humilhadas no cotidiano por seus próprios companheiros. Uma pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo (2001) revelou que 43% das mulheres já sofreram algum tipo de violência, e mais de 50% delas não costumam pedir ajuda. Em 53% dos casos, os agressores são maridos ou parceiros. Cerca de uma em cada cinco brasileiras relatam ter sofrido algum tipo de violência por parte de um homem. Diante dessas estatísticas alarmantes, fica evidente a importância de ensinar conceitos de igualdade de gênero, diversidade e respeito a crianças e adolescentes, ajustando os temas de acordo com a faixa etária.

O Plano Nacional do Livro Didático (PNLD) enfatiza o respeito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, incluindo a igualdade de gênero (Ministério da Educação, 2023). A proposta atual visa promover o debate sobre as desigualdades de gênero e discutir temas relacionados à sexualidade, especialmente na construção das identidades sexuais. O foco é analisar as relações de poder estabelecidas socialmente, a partir de concepções naturalizadas sobre masculinidades e feminilidades. As expectativas sociais e culturais atribuídas a meninos e meninas, homens e mulheres, quando não atendidas, podem resultar em diversas formas de violência.

A escola, como um espaço social crucial na formação dos indivíduos, tem um papel primordial que vai além da simples transmissão de conteúdo. Nos livros didáticos analisados neste estudo, são abordadas atividades como: brincadeiras e atividades sem gênero definido, igualdade de oportunidades para homens e mulheres, e a importância de meninos e meninas expressarem seus sentimentos. Essas informações desempenham um papel significativo na formação de indivíduos que respeitam toda a diversidade de gênero, sexual e cultural presente na sociedade e que se opõem a qualquer forma de discriminação e preconceito (Ministério da Educação, 2023). (FIG.2).

Figura 2 – Símbolo da igualdade de gênero



Fonte: ONU Brasil via Espaço do Conhecimento da UFMG²

3.2 Diversidade Racial

As comunidades remanescentes de quilombos possuem dimensões educacionais, sociais, políticas e culturais significativas, com particularidades no contexto geográfico e histórico brasileiro, tanto em termos de localização quanto de origem. Considerando essas dimensões, em 20 de novembro de 2012, o Ministro da Educação homologou a Resolução CNE 08/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na educação básica (Brasil, 2012).

A Lei nº 10.639/2003 estabelece a obrigatoriedade da inclusão da história e cultura afro-brasileira no currículo escolar. A Lei nº 11.645/2008 amplia essa obrigatoriedade para incluir a história e cultura indígena. A Lei nº 10.639 determina o ensino de "história e cultura afro-brasileira" nas disciplinas do ensino fundamental e médio e estabelece o dia 20 de novembro como o Dia da Consciência Negra no calendário escolar (Brasil, 2003; Brasil, 2008; Brasil, 2023).

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica definem que a educação escolar quilombola requer uma peda-

² Disponível em: <https://www.ufmg.br/espacodoconhecimento/igualdade-de-genero/>. Acesso em: 22 de setembro de 2024.

gogia própria, que respeite a especificidade étnica, racial e cultural de cada comunidade. É necessário garantir a formação específica dos professores, o desenvolvimento de materiais didáticos e paradidáticos adequados, e a observância dos princípios constitucionais, da Base Nacional Comum e dos princípios que orientam a educação básica brasileira. Essa educação deve ser oferecida tanto nas escolas quilombolas quanto nas instituições que recebem alunos quilombolas fora de suas comunidades de origem.

A Identidade, diversidade e diferença são dimensões que compõem o cenário atual das políticas educacionais brasileiras, senão de forma central, de maneira persistente. A legislação prevê modalidades distintas de estrutura e organização do ensino para atender às necessidades e garantir condições de acesso e permanência na escola. Apesar da lenta efetivação dos direitos sociais, a avaliação das conquistas dos movimentos sociais não deve se restringir apenas ao atendimento de demandas imediatas. Nesse contexto, destaca-se o debate sobre o reconhecimento dos direitos das comunidades remanescentes de quilombos, que, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conquistaram o status de grupo formador da sociedade.

A implantação da modalidade de educação quilombola insere-se em uma trajetória de discussões no campo educacional que começou na década de 1980, marcada por uma intensa mobilização para reconstruir a função social da escola. Problemas relacionados à qualidade da escola pública impactaram a democratização da educação, abrangendo tanto a garantia do acesso quanto a horizontalização das relações dentro da escola. Desde os anos 1990, a legislação educacional tem refletido esses embates de forma parcial e fragmentada.

O Art. 41 estabelece que a Educação Escolar Quilombola deva ser desenvolvida em unidades educacionais situadas em suas terras e culturas. Essa modalidade requer uma pedagogia própria, respeitando a especificidade étnico-cultural de cada comunidade e garantindo a formação específica dos docentes, sempre observando os princípios constitucionais, a Base Nacional Comum e os princípios que orientam a educação básica brasileira.

Experiências anteriores, como a implantação da educação indígena diferenciada e a educação do campo, resultaram da luta por políticas públicas que assegurassem a universalização do direito à educação. O acesso e a permanência na escola impulsionaram a formação de professores indígenas e do campo, caracteri-

zadas pela participação e autoria das populações envolvidas e dos movimentos sociais.

As questões emergentes dessas modalidades de educação permitem antever a complexidade da educação escolar quilombola. Destacam-se tensões em aberto, como a ampliação da função social da escola para incluir a relação com o território e propostas de desenvolvimento sustentável, a interação entre educação e outras políticas sociais, e a garantia do respeito à identidade específica e à autoria na formulação de propostas educativas.

É fundamental reconhecer que, para os movimentos do campo e indígenas, a política educacional vai além da escola. A educação escolar quilombola foi pensada para os povos negros, incorporando elementos de suas identidades e raízes ancestrais. Sua implementação é acompanhada por consultas prévias do poder público às comunidades, suas organizações e lideranças, levando em consideração os aspectos normativos institucionais e burocráticos que sustentam as políticas públicas.

A regulamentação da educação escolar quilombola no sistema educacional brasileiro começou a ganhar consistência com as orientações das Diretrizes Curriculares Gerais da Educação Básica, que visam garantir a especificidade das vivências, acúmulos patrimoniais, realidades e histórias das comunidades quilombolas do país (Brasil, 2011).

Outro desafio que mobilizou o movimento negro foi a inclusão da realidade histórica e cultural quilombola nos currículos escolares em todo o país. Esse esforço culminou na participação qualificada de lideranças na formulação de disposições propositivas, discutidas em instâncias coletivas regionais, e resultou na promulgação da Lei nº 10.639/2003. Este marco legal reconhece que as comunidades quilombolas são parte integrante da história e da sociedade brasileira, e, portanto, devem ser incluídas na produção historiográfica e no trabalho docente.

No entanto, há uma questão crucial a ser discutida: a eficácia das políticas públicas consolidadas em leis e normas que muitas vezes não são implementadas efetivamente nas escolas. Existem lacunas na transparência quanto aos investimentos, na operacionalidade dessas políticas e no monitoramento de sua execução. Além disso, há pouca clareza sobre o desenvolvimento, as escolhas, os limites e as possibilidades enfrentados durante a implementação da legislação específica pelos entes federativos e sistemas escolares, bem como a relação com a gestão

comunitária. Também é necessário destacar a política de sistematização, editoração e publicação dos materiais produzidos por professores, alunos e especialistas de cada quilombo.

Observa-se ainda que muitas comunidades quilombolas não possuem escolas localizadas em seus territórios. Isso força crianças, jovens e adultos quilombolas a ser transportado para fora de suas comunidades de origem, enfrentando longas distâncias, acessos difíceis e meios de transporte inadequados. Além disso, o currículo das escolas fora das comunidades muitas vezes não reflete a realidade histórica e cultural desses alunos (Brasil, 2003).

O Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) promove o respeito às diversidades sociais, culturais e regionais, incluindo a diversidade racial. As políticas públicas que visam a inclusão das comunidades quilombolas são resultado de amplas negociações entre o Estado e essas comunidades, que buscam o reconhecimento e a integração dessas populações nas redes sociais, econômicas, educacionais e culturais locais (Ministério da Educação, 2023).

Nos livros didáticos analisados neste estudo, são abordadas atividades relacionadas à diversidade racial com ênfase no respeito e na sensibilização. Entre os temas abordados, destaca-se o Dia do Folclore, que visa valorizar a cultura popular do país por meio de suas manifestações. Também é explorada a lenda do Saci-Pererê, que tem origens indígenas e é descrito como negro, sem cabelo e sem pelos no corpo. Outro tema importante é o Dia do Índio, trabalhado de diversas formas para promover o respeito, a empatia e o combate ao preconceito, celebrando a diversidade das culturas e da história dos povos indígenas. Além disso, o Dia da Consciência Negra é abordado com foco na luta contra qualquer tipo de discriminação e preconceito, marcando a importância da contribuição da cultura negra no Brasil. Esta data foi recentemente instituída como feriado nacional, refletindo a relevância do povo negro na história e na cultura do país.

A escolha cuidadosa dos temas abordados em sala de aula, a seleção de referências e materiais adequados, e a construção de um ambiente acolhedor e saudável são ações práticas essenciais no combate ao preconceito racial (Ministério da Educação, 2023). (FIG.3).

Figura 3 – Dia da Consciência Negra



Fonte: Ross, 2012³

3.3 Inclusão de Pessoas com Deficiência

A educação inclusiva e o desenvolvimento de múltiplos letramentos ajudam a combater a exclusão social, promovendo a igualdade de oportunidades para todos, independentemente de suas diferenças sociais, culturais ou econômicas.

A Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, assegura direitos de acessibilidade e inclusão, tendo como objetivo garantir, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, promovendo sua inclusão social e cidadania (Brasil, 2015). A referida lei abrange indivíduos que possuem impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que dificultam sua participação plena na sociedade.

O Decreto nº 5.296/2004 (Lei nº 3.298/1999) define como pessoa com deficiência aquela que apresenta limitações ou incapacidades para o desempenho de atividades, considerando as seguintes categorias:

- a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou

³ Disponível em: <https://www.geledes.org.br/hoje-na-historia-20-de-novembro-dia-nacional-da-consciencia-negra/>. Acesso em: 22 de setembro de 2024.

adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: (1) comunicação; (2) cuidado pessoal; (3) habilidades sociais; (4) utilização dos recursos da comunidade; (5) saúde e segurança; (6) habilidades acadêmicas; (7) lazer; e (8) trabalho; e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências (Brasil, 2004).

Durante todos esses anos de lutas por direitos e cidadania, vários termos foram utilizados para se referir à deficiência. Para uniformizar essa terminologia, adotamos a expressão “pessoa com deficiência”. Vale ressaltar que o termo “pessoa” precede a deficiência, enfatizando a identidade do indivíduo.

Com a implementação da Lei de Cotas (Lei 8.312/91), as empresas com mais de 100 funcionários enfrentam o desafio de incluir pessoas com deficiência entre seus colaboradores. Essa lei representou um grande avanço, garantindo não apenas a inclusão no mercado de trabalho, mas também o direito a vagas exclusivas em universidades e concursos públicos (Brasil, 1991).

Embora a educação inclusiva tenha evoluído no país, ainda enfrenta obstáculos, como a formação de professores e o acesso a dados que orientem políticas públicas efetivas para atender às pessoas com deficiência. Considerando que o livro didático é uma das principais ferramentas para a viabilização do ensino, ele se torna indispensável na promoção da educação inclusiva (Brasil, 2015).

De acordo com a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), é assegurado o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 1996).

O PNLD respeita a autonomia pedagógica das instituições de ensino e incentiva a inclusão de pessoas com deficiência (Edital Consolidado PNLD 2021 – 28/10/2020; Projeto Livro Acessível – Ministério da Educação).

Os livros didáticos devem apresentar conteúdos que promovam a inclusão e a valorização das pessoas com deficiência. O aluno com deficiência tem direito a provas adaptadas e a um tempo adequado, de acordo com suas necessidades. Além disso, o estudante com deficiência deve participar de todas as atividades escolares. Assim, é garantido a ele o direito de contar com um profissional de apoio escolar, disponibilizado pela escola. É importante destacar que a legislação não define a quantidade de alunos por profissional; portanto, é necessário verificar as necessidades específicas de cada estudante.

A educação escolar recebe crianças e adolescentes com deficiência em salas de aula com professores habilitados para um atendimento diferenciado, conforme suas necessidades e dificuldades. A inclusão encontra amparo legal no Decreto 7.611/2011, que trata da educação especial, do atendimento educacional especializado e de outras diretrizes que o Estado deve garantir a alunos em todos os níveis, mantendo, assim, um sistema educacional inclusivo e com igualdade de oportunidades (Ministério da Educação, 2023). (FIG. 4).

Figura 4 – Cordão de girassol



Fonte: Matos, 2024⁴

Símbolo poderoso para a conscientização e identificação das chamadas “deficiências ocultas” ou “não aparentes”.

3.4 Diversidade Cultural

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (Brasil, 1988).

⁴ Disponível em: <https://www.essencialaparelhosauditivos.com/cordao-de-girassol-simbolo-que-identifica-necessidades-especiais-nao-aparentes/>. Acesso em: 22 de setembro de 2024.

“A Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural da UNESCO considera a diversidade cultural um patrimônio comum da humanidade que deve ser respeitado e preservado”. A cultura adquire formas diversas através do tempo e do espaço. Essa diversidade manifesta-se na originalidade e na pluralidade das identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a humanidade. Fonte de intercâmbios, de inovação e de criatividade, a diversidade cultural é tão necessária para o gênero humano como a diversidade biológica o é para a natureza. “Neste sentido, constitui o patrimônio comum da humanidade e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras (UNESCO,2002).

Esse documento é uma referência mundial para orientar as formas de conviver com a diversidade, fundamentado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que aborda o direito à liberdade, além dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. A educação desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade que respeita e sabe conviver com a diversidade, conforme apresentado na declaração.

A diversidade cultural brasileira se destaca nas áreas da música, religião e manifestações populares. Essa pluralidade permite o exercício da tolerância entre os diferentes indivíduos e um aprendizado contínuo sobre as contribuições culturais que foram cruciais para a formação da nação brasileira ao longo do tempo. O termo "diversidade cultural" refere-se ao conjunto de práticas e tradições culturais de uma localidade. Os diferentes ritmos musicais, os pratos típicos, as festividades e as manifestações populares são exemplos da rica diversidade cultural do Brasil, que é uma das mais abrangentes do mundo. A cultura da população brasileira resulta das contribuições de diversos povos.

A diversidade cultural no Brasil é um resultado das contribuições de diversos povos, destacando-se os indígenas, europeus e africanos, que ajudaram a construir a identidade cultural brasileira. A diversidade de culturas em um país é fundamental para a preservação e valorização das identidades de suas populações. Esse conceito remete ao conjunto de culturas que coexistem dentro de uma mesma nação.

A cultura brasileira, por exemplo, recebeu influências de diferentes grupos, como os indígenas, europeus e africanos. Essas influências se manifestam em aspectos como línguas, danças, festas, entre outros, compondo o rico cenário de diversidade cultural do território brasileiro. Assim, o conceito de diversidade cultural abrange todas as práticas relacionadas à cultura de um povo.

A Lei nº 10.639/2003 estabelece a obrigatoriedade da inclusão da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Africana" no currículo oficial da rede de ensino (Brasil, 2021).

A LDB (1996) enfatiza o respeito à diversidade cultural e busca diminuir a distância entre culturas, etnias e diferentes níveis sociais e econômicos, por meio de uma política educacional que promova a igualdade e o respeito mútuo. A Lei nº 9.394/96, conhecida como LDB, considera a diversidade como um princípio educacional essencial para fomentar a tolerância entre as diversas formas de expressão e pensamento (Brasil, 1996).

O PNLD promove o respeito à liberdade e a valorização da tolerância, destacando a diversidade cultural. A inclusão educacional visa manter princípios como a valorização das contribuições individuais, a aprendizagem colaborativa e a convivência na diversidade humana (Ministério da Educação, 2023).

Os livros didáticos do ensino fundamental representam diferentes culturas e promovem o respeito à pluralidade cultural nas escolas, abordando temas como racismo, discriminação, xenofobia e preconceito. O repertório de brincadeiras, músicas, livros, histórias, filmes e desenhos desempenha um papel fundamental na construção das identidades e na forma como as crianças percebem as diversas culturas. Para crianças não negras, por exemplo, a escola pode aproveitar as oportunidades de conversa para abordar diretamente o tema do racismo, enfatizando valores como igualdade e diversidade. Vários movimentos trabalham em prol da valorização e aceitação das diferenças como parte fundamental de nossa história (Ministério da Educação, 2023). (FIG.5).

Figura 5 – Diversidade Cultural



Fonte: Dreamstime⁵

3.5 Direitos Humanos

A Constituição Federal de 1988 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris no dia 10 de dezembro de 1948, estabelecem os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, dos quais o Brasil é signatário. Esses documentos garantem os direitos humanos essenciais. O artigo 5º da Constituição Federal Brasileira assegura direito como à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (Brasil, 1988).

Ao longo dos séculos, a educação tem sido reconhecida como um poderoso instrumento de transformação social e desenvolvimento humano. Por meio do acesso ao conhecimento, da formação de habilidades e da promoção de valores éticos e cívicos, a educação capacita os indivíduos a compreender melhor o mundo ao seu redor, a desenvolver seu potencial pleno e a contribuir de forma significativa para o progresso da sociedade. No entanto, em muitas ocasiões, os sistemas educacionais foram utilizados como ferramentas de dominação e exclusão, reproduzindo e perpetuando desigualdades sociais, econômicas e culturais.

Por outro lado, os direitos humanos representam um conjunto de princípios e normas que visam proteger a dignidade, a liberdade e a igualdade de todos os seres humanos. Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, a comunidade internacional reconhece a importância fundamental desses direitos na promoção do respeito mútuo, da justiça social e da paz duradoura. No entanto, apesar dos avanços significativos na proteção e promoção dos direitos humanos, ainda enfrentamos desafios persistentes relacionados à discriminação.

A educação em direitos humanos permite disseminar valores de respeito, tolerância, solidariedade e justiça, contribuindo para a formação de cidadãos críticos, conscientes e engajados na defesa dos direitos de todos. Os direitos humanos oferecem um quadro normativo e ético que orienta as práticas educacionais, garantindo que a educação seja verdadeiramente inclusiva, equitativa e emancipatória para todos.

⁵ Disponível em: <https://pt.dreamstime.com/illustration/diversidade.html>. Acesso em: 22 de setembro de 2024.

Ademais, essa formação deve incluir tanto educadores quanto educandos, como sempre afirmou Paulo Freire. Trata-se de construir uma cultura de respeito à dignidade humana por meio da promoção dos valores da liberdade, justiça, igualdade, solidariedade, cooperação, tolerância e paz. Isso significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem desses valores essenciais, os quais devem se transformar em práticas (Freire, 1996).

Segundo a Constituição Federal de 1988, os direitos humanos são naturais e universais, pois independem de qualquer ato normativo e são válidos para todos, além de transcenderem fronteiras. Eles são interdependentes e indivisíveis, não podendo ser separados, aceitando-se apenas os direitos individuais, sociais ou ambientais (Brasil, 1988). O aprendizado deve, portanto, desenvolver a capacidade de perceber as consequências pessoais e sociais de cada escolha.

Os valores democráticos estão profundamente vinculados ao conjunto dos direitos humanos, que se resumem nos valores da igualdade, liberdade e solidariedade. A educação capacita os indivíduos a agir em prol de seus próprios direitos e dos direitos de outras pessoas. Por meio da aprendizagem de habilidades e competências, como comunicação, liderança e resolução de conflitos, os alunos são preparados para se engajar em ações e projetos que promovam a justiça social e os direitos humanos.

Os direitos humanos são fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade justa e igualitária, garantindo a dignidade e a liberdade de todas as pessoas. Nesse contexto, a educação desempenha um papel crucial na promoção e defesa desses direitos, fornecendo conhecimento, conscientização e habilidades necessárias para criar uma cultura de respeito e valorização da diversidade.

A educação contribui para o desenvolvimento do pensamento crítico, permitindo que os indivíduos analisem e questionem informações e ideias. Isso é fundamental para que possam tomar decisões informadas, embasadas em princípios éticos e nos direitos humanos. A disseminação de conhecimentos sobre os princípios e normas dos direitos humanos, juntamente com a reflexão crítica sobre as injustiças e desigualdades existentes na sociedade, desempenha um papel crucial na promoção da igualdade e da justiça social na educação básica.

Entretanto, em muitos contextos, os sistemas educacionais são marcados por desigualdades estruturais, discriminação institucionalizada e violações sistemáti-

cas dos direitos humanos. A falta de recursos, a resistência à mudança e a ausência de políticas públicas eficazes podem dificultar a implementação de práticas educacionais inclusivas e emancipadoras.

Por outro lado, é importante reconhecer os avanços significativos alcançados na promoção da educação básica e dos direitos humanos em todo o mundo. Organizações internacionais, governos, sociedade civil e o setor privado têm trabalhado de forma colaborativa para desenvolver políticas, programas e iniciativas que visam promover a educação e os direitos humanos como ferramentas de transformação social e desenvolvimento humano. Iniciativas como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e a Década Internacional de Educação para os Direitos Humanos têm contribuído para aumentar a conscientização, mobilizar recursos e promover a cooperação internacional na área da educação e dos direitos humanos. Esses esforços buscam promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, justiça para todos e a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Diante desse contexto complexo e desafiador, é fundamental que continuemos a investir nos direitos humanos como pilares essenciais na construção de uma sociedade mais igualitária, inclusiva e democrática. Isso requer o engajamento de todos os setores da sociedade, desde o nível local até o global, além do comprometimento com valores como respeito, tolerância, solidariedade e justiça. Somente assim poderemos construir um mundo onde todos os seres humanos desfrutem de seus direitos e vivam com dignidade e igualdade, buscando a efetividade dos direitos humanos na educação básica.

Nesse sentido, cabe aos governos, organizações da sociedade civil, educadores e à comunidade internacional trabalharem em conjunto para assegurar o cumprimento do direito à educação e a implementação de políticas e práticas educacionais inclusivas, equitativas e centradas nos direitos humanos. Embora muitas escolas já realizem projetos e iniciativas que dialogam diretamente com os artigos da Declaração, a forma como os processos de tomada de decisão ocorre na escola também é um indicativo de uma gestão comprometida com os direitos humanos.

Diante da realidade social que nos é apresentada — seja em nossas casas, nas ruas, em nossas comunidades ou na mídia — é necessário aprofundar os estudos em Direitos Humanos, pois esses direitos são conquistas resultantes de in-

tensas lutas sociais e estão diretamente relacionados à dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, é fundamental enfrentar os problemas sociais e garantir que as medidas adotadas sejam eficazes na proteção da dignidade humana.

A escola exerce um papel crucial na promoção de mudanças na sociedade. É um espaço onde a diversidade se manifesta e diferentes grupos, identidades e culturas buscam reconhecimento. Portanto, é imprescindível considerar as questões de diversidade, abordando todos com igualdade de valores e direitos. Quando esses grupos se expressam, há uma preocupação em transformar a si mesmos, suas realidades e as do outro, tornando-se agentes de transformação social.

Para que essas mudanças ocorram, precisamos de uma comunidade escolar comprometida com as metas traçadas, onde todos trabalhem de maneira igual pela educação. A sociedade enfrenta um momento de crise que afeta sua estrutura, exigindo uma revolução nas atitudes sociais. Assim, cabe à escola refletir e se adaptar a essa nova realidade, auxiliando no desenvolvimento da criticidade dos educandos e despertando a Educação em Direitos Humanos (EDH) em cada aluno, formando cidadãos críticos.

Os educadores devem buscar nos alunos os principais elementos de base que compõem toda a estrutura ética, destacando valores essenciais como autoestima, liberdade, consciência, direitos e deveres, justiça, verdade, paz e solidariedade. Para uma transformação social igualitária, é fundamental utilizar a educação como um poderoso instrumento. Assim, é responsabilidade dos educadores proporcionar uma formação cuidadosa, preparando cidadãos para os desafios da vida e para a busca ativa de seus direitos.

A vida com dignidade e acesso aos direitos deve ser um sonho possível, que se concretiza com a participação dos alunos em projetos que promovam uma cidadania mais ampla, intensa e justa. É essencial fortalecer e ampliar a educação voltada para a aprendizagem de valores, visando à vivência de uma cultura de direitos humanos.

Ao longo deste trabalho, exploramos os direitos humanos na construção de uma sociedade mais igualitária, inclusiva e justa. Por meio da análise de diferentes perspectivas teóricas e evidências empíricas fornecidas por artigos acadêmicos relevantes, pudemos compreender melhor a complexidade dessa temática e a importância de abordá-la de maneira abrangente e multidisciplinar.

Ficou evidente que a educação desempenha um papel central como agente de transformação social, capacitando os indivíduos a compreender melhor o mundo ao seu redor, questionar preconceitos e estereótipos, e contribuir para a promoção da igualdade e da justiça social.

Além disso, os direitos humanos na educação básica emergem como um instrumento poderoso de empoderamento, permitindo que os indivíduos reconheçam, respeite e defenda os direitos de todos os seres humanos. Ao estimular a reflexão crítica sobre as injustiças e desigualdades existentes na sociedade, a educação em direitos humanos prepara os cidadãos para serem agentes de mudança e defensores dos direitos fundamentais.

No entanto, enfrentamos diversos desafios na promoção da educação e dos direitos humanos, como a resistência à mudança, a falta de recursos e a persistência de desigualdades estruturais. Superar esses desafios requer um compromisso coletivo e a implementação de políticas públicas eficazes que garantam o acesso à educação de qualidade e promovam a igualdade de oportunidades para todos.

O PNLD enfatiza o respeito aos valores culturais e históricos de cada contexto social, promovendo os direitos humanos. Ao longo deste trabalho, exploramos os direitos humanos na construção de uma sociedade mais igualitária, inclusiva e justa. Ficou claro que a educação desempenha um papel crucial como agente de transformação social, capacitando os indivíduos a compreender melhor o mundo ao seu redor, questionar preconceitos e estereótipos, e contribuir para a promoção da igualdade e da justiça social (Ministério da Educação, 2023).

Os livros didáticos analisados incluem conteúdos que promovem os direitos humanos e a cidadania. As atividades realizadas nas escolas enfatizam a dignidade humana, que envolve o respeito à integridade física e psicológica, à liberdade de expressão e à igualdade de direitos. O reconhecimento e a valorização das diferenças e diversidades são fundamentais para o respeito às diferenças individuais e a promoção da inclusão. A desigualdade social impacta diretamente o indivíduo, dependendo da classe social em que vive.

É importante destacar os direitos humanos como agentes de transformação social e desenvolvimento humano. Por meio do acesso ao conhecimento, da formação de habilidades e da promoção de valores éticos e cívicos, a educação capacita os indivíduos a compreender melhor o mundo ao seu redor e a desenvolver seu potencial pleno.

No entanto, para que a educação seja verdadeiramente transformadora, é essencial que ela seja acessível, inclusiva e equitativa para todos, independentemente de sua origem étnica, gênero, religião, orientação sexual ou condição socioeconômica (Hamilton; Oliveira, 2007). (FIG.6).

Figura 6 – Símbolo dos direitos humanos



Fonte: Flaticon⁶

4. Conclusão

Os materiais didáticos implementados para auxiliar os educandos no processo de ensino-aprendizagem são ferramentas importantes para consolidar as diretrizes da educação para a diversidade, devendo seus conteúdos privilegiar as temáticas de direitos humanos. Podemos fazer algumas considerações sobre os conteúdos específicos da diversidade presentes nos livros aprovados no PNLD 2023, com foco em três documentos que são marcos na busca pelo respeito à diversidade: a Constituição Federal de 1988, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Com base nesses pressupostos, a investigação desenvolvida analisou os livros didáticos da coleção *A Conquista da Língua Portuguesa*, aprovados no PNLD 2023, considerando que esses livros foram explorados como fonte para abordar a diversidade em pesquisas, incluindo a igualdade de gênero. Portanto, o objetivo da investigação foi contribuir para a conscientização sobre a importância de fortalecer uma educação baseada nos direitos humanos. Os direitos humanos, enquanto prerrogativas básicas do ser humano, visam efetivar a dignidade, a liberdade e a igualdade.

⁶ Disponível em: <https://www.flaticon.com/br/icone-gratis/direitos-humanos>. Acesso em: 22 de setembro de 2024.

Diante dessas exigências, uma formação cidadã constitui um ambiente propício para a implementação de avanços democráticos e de respeito. Assim, ao longo do trabalho, evidencia-se a importância da diversidade racial e a necessidade de uma nova concepção de educação que reconheça as particularidades dos alunos e os dinâmicos presentes na sociedade. Uma releitura das práticas pedagógicas, especialmente sob uma perspectiva interdisciplinar, é condição indispensável para o acesso a uma educação em direitos humanos que promova o respeito à diversidade.

A educação inclusiva trouxe avanços significativos na inclusão dos educandos e no reconhecimento de seus direitos na sociedade. Apesar dos progressos legais e dos princípios fundamentais que sustentam a inclusão de pessoas com deficiência no Brasil, ainda existem desafios significativos a serem superados. A diversidade de alunos é um dos pilares da educação inclusiva, mas a aceitação e o respeito por essa diversidade ainda não estão plenamente integrados na cultura escolar. Nesse sentido, o combate ao preconceito, à discriminação e ao bullying é essencial para criar um ambiente inclusivo onde todos os alunos se sintam valorizados. O programa de educação inclusiva, lançado pelo Ministério da Educação (MEC), tem como objetivo promover a formação continuada de professores para atender às diferentes necessidades dos estudantes (Multivix, 2023).

A diversidade cultural presente em todo o Brasil possibilita o exercício da tolerância entre os diferentes indivíduos e promove um aprendizado contínuo sobre as contribuições culturais que foram cruciais para a formação da nação brasileira ao longo do tempo. A diversidade é um elemento fundamental para o desenvolvimento e progresso das organizações e sociedades como um todo. Em um mundo globalizado e interconectado, a valorização e promoção da diversidade são essenciais para enfrentar os desafios contemporâneos e construir sociedades mais justas e equitativas (UNESCO, 2002).

Com a educação em direitos humanos, podemos contribuir para a formação de uma cidadania ativa e crítica, em que as pessoas percebam as consequências individuais e sociais de cada escolha, desenvolvendo um senso de responsabilidade. Essa educação favorece o desenvolvimento de sentimentos e atitudes de cooperação e solidariedade, promovendo a compreensão de que todos somos sujeitos de deveres e direitos. A educação em direitos humanos transcende os limites da sala de aula; é um movimento em constante evolução, que pode ser um caminho para a construção de uma sociedade mais livre, igualitária e digna.

Nesse contexto, é fundamental ressaltar o papel do professor na utilização crítica dos livros didáticos. O docente não deve considerar a interpretação do livro como definitiva, mas sim adaptar os conteúdos à realidade em que atua. Assim, como parte de seu papel de produtor cultural, o professor pode oferecer aos alunos reflexões e situações mais elaboradas, que demandam atenção e reflexão, valorizando sua posição como intelectual diante dos estudantes (Moraes, 2017).

Portanto, espera-se que este trabalho sirva como um ponto de reflexão para que professores e demais profissionais da educação vislumbrem novos caminhos para um ensino que implemente a diversidade, promovendo o reconhecimento dos direitos humanos e preparando o educando para a vida e para as relações sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998**. Brasília, DF. Poder Legislativo: D.O.U de 05/10/1988, pág. nº 1. Data de publicação: 05 de outubro de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 de julho de 2024

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF. Poder Legislativo: D.O.U de 23/12/1996, pág. nº 27833. Data da publicação: 23 de dezembro de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 16 de julho de 2024

BRASIL. **Escolha PNLD 2023. Escolha do livro didático – PNLD 2023 – Objeto 1**. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/pnld/guia-do-livro-didatico/escolha-pnld-2023#:~:text=A%20escolha%20do%20PNLD%202023,Sistema%20PNLD%20Digital%20clique%20aqui>. Acesso em: 21 de julho de 2024

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, DF. Poder Legislativo: D.O.U de 16/07/1990, pág. nº 13563. Data de publicação: 16 de julho de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.069%2C%20DE%2013%20DE%20JULHO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20da,Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,%C3%A0%20crian%C3%A7a%20e%20ao%20adolescente. Acesso em: 19 de julho de 2024

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. **Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências**. Brasília, DF. Poder Legislativo: D.O. DE 10/01/2003, P. 1. Data de publicação: 10 de janeiro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.639.htm#:~:text=LEI%20No%2010.639%2C%20DE%209%20DE%20JANEIRO%20DE%202003.&text=Altera%20a%20Lei%20no,%22%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias. Acesso em: 27 de julho de 2024.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. **Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”**. Brasília, DF. Poder Legislativo: D.O.U. DE 11/03/2008, P. 1. Data de publicação: 11 de março de 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm?msckid=0c0d30. Acesso em: 27 de julho de 2024

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.** Brasília, DF. Poder Legislativo: D.O.U de 08/08/2006, pág. nº 1. Data de publicação: 08 de agosto de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 06 de agosto de 2024

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012. **Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/17417-ceb-2012>. Acesso em: 19 de julho de 2024

BRASIL. Lei nº 10639, de 9 de janeiro de 2003. **Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.** Brasília, DF. Poder Legislativo: D.O. DE 10/01/2003, P. 1. Data de publicação: 10 de janeiro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.639.htm#:~:text=L10639&text=LEI%20No%2010.639%2C%20DE%209%20DE%20JANEIRO%20DE%202003.&text=Altera%20a%20Lei%20no,%22%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.. Acesso em: 06 de agosto de 2024

BRASIL. Lei Nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023. **Declara feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.** Brasília, DF. Poder Legislativo: D.O.U de 22/12/2023, pág. nº 1. Data de publicação: 22 de dezembro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14759.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.759%2C%20DE%2021,Art. Acesso em: 06 de agosto de 2024

BRASIL. Decreto nº 4887, de 20 de novembro de 2003. **Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Brasília, DF. Poder Executivo: D.O.U de 21/11/2003, pág. nº 4. Data de publicação: 21 de novembro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 06 de agosto de 2024

BRASIL. Lei nº 13.146, de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Brasília, DF. Poder Legislativo: D.O.U de 07/07/2015, pág. nº 2. Data de publicação: 07 de julho de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-

[2018/2015/lei/l13146.htm?msckid=e03ca915a93011eca55b7de3600188ab](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm). Acesso em: 08 de agosto de 2024

BRASIL. Decreto n. 5.296/04, de 2 de dezembro de 2004. **Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências**. Poder Executivo: D.O.U. DE 03/12/2004, P. 5. Data de publicação: 03 de dezembro de 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 11 de agosto de 2024

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1998. **Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências**. Poder Executivo: D.O. DE 21/12/1999, P. 10. Data de publicação: 21 de dezembro de 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 11 de agosto de 2024

DUDH. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 19 de julho de 2024

DREAMSTIME. **Diversidade Ilustrações e vetores**. Disponível em: <https://pt.dreamstime.com/illustration/diversidade.html>. Acesso em 22 de setembro de 2024.

FLATICON. **Ícones**. Disponível em: <https://www.flaticon.com/br/icone-gratis/direitos-humanos>. Acesso em 22 de setembro de 2024.

FREIRE, Paulo. **A Importância do Atto de Ler**. Editora Cortez. São Paulo, 1981.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa**. 1996. São Paulo: Paz e Terra.

HAMILTON, Paulo; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MATTOS, Marcelino. **Cordão de girassol: símbolo que identifica necessidades especiais não aparentes**. Blog Essencial, 2024. Disponível em: <https://www.essencialaparelhosauditivos.com/cordao-de-girassol-simbolo-que-identifica-necessidades-especiais-nao-aparentes>. Acesso em 22 de setembro de 2024.

MULTIVIX. **Educação inclusiva no Brasil: perspectivas e tendências**. 14 de setembro de 2023. Disponível em: <https://multivix.edu.br/blog/educacao-inclusiva-brasil>. Acesso em: 11 de agosto de 2024

PEDAGOGIA AO PÉ DA LETRA. **Atividades para trabalhar diversidade cultural na escola**. Pedagogia ao Pé da Letra, 2021. Disponível em: <https://pedagogiaaopedaletra.com/atividades-diversidade-cultural/>. Acesso em: 20 de setembro de 2024.

PNLD. **Coleção A conquista: Livros de práticas e acompanhamento de aprendizagem**. FTD Educação. 2023. Disponível em: <https://pnld.ftd.com.br/anos-iniciais/objeto-2/a-conquista/>. Acesso em 22 de setembro de 2024.

PORFÍRIO, Francisco. **Consciência Negra**. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/consciencia-negra.htm>. Acesso em: 20 de setembro de 2024.

ROSS, Rosemary de. **Hoje na história, 20 de novembro – Dia Nacional da Consciência Negra**. Portal Geledés, 2012. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/hoje-na-historia-20-de-novembro-dia-nacional-da-consciencia-negra>. Acesso em 22 de setembro de 2024.

SORICE, Gabriela. **Igualdade de gênero**. Espaço do conhecimento UFMG. Disponível em: <https://www.ufmg.br/espacodoconhecimento/igualdade-de-genero>. Acesso em 22 de setembro de 2024.